

EDITAL UCB Nº 045/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA CAPES/PROSUC EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade Católica de Brasília (UCB) faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo para concessão de 6 (bolsas), 5 (cinco) de Mestrado e 1 (uma) de Doutorado, nas seguintes modalidades: Modalidade I (Bolsa + Taxa), para o curso de Mestrado – 3 (três) bolsas; Modalidade II (Taxa) para o curso de Mestrado – 2 (duas) bolsas; Modalidade I (Bolsa + Taxa), para o curso de Doutorado – 1 (uma) bolsa. As bolsas serão financiadas pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), da CAPES, com contrapartida da Universidade Católica de Brasília, destinadas a alunos do Programa aprovados no processo de seleção de 2º/2023 (vagas regulares e remanescentes).

1. REQUISITOS

- 1.1 Poderão inscrever-se no processo seletivo os alunos matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade Católica de Brasília que atendam aos seguintes requisitos, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES/PROSUC (Portaria no 149/2017) para concessão de auxílios:
 - 1.1.1 Haver sido aprovado no processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado em Psicologia para o segundo semestre de 2023 (2º./2023);
 - 1.1.2 Não ser beneficiário de outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
 - 1.1.3 Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

- 1.1.4 Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- 1.1.5 Não ser aluno em programa de residência médica;
- 1.1.6 Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- 1.1.7 Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;
- 1.1.8 Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

2. MODALIDADE E CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

2.1 O apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á na seguinte modalidade, cujos valores são divulgados pela Capes:

2.1.1 Modalidade I: mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

2.1.2 Modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

2.2 O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

2.3 Conforme Portaria Capes no 149/2017, cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

2.4 Para a implementação da bolsa, é necessário que o beneficiário atente aos requisitos de conta bancária determinados pela Capes.

2.5 Apresentar plano de atividades semestral para o primeiro semestre de implementação da bolsa.

3. ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.1 São atribuições do beneficiário:

3.1.1 Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da UCB;

3.1.2 Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

3.1.3 Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

3.1.4. Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5º. da Portaria Capes no 149/2017.

4. DURAÇÃO DO AUXÍLIO

4.1 Conforme Portaria Capes no 149/2017, os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da Capes, e se atendidas as seguintes condições:

4.1.1. Desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

4.1.2. Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

4.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

4.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados na Portaria Capes no 149/2017 são improrrogáveis.

4.4 Após a vigência do benefício, o estudante deverá arcar com as mensalidades restantes, no valor estipulado pela UCB, independentemente da quantidade de créditos que tiver cursado ou ainda estiver cursando.

4.5 O candidato aprovado no processo seletivo e que for classificado para receber o auxílio passará a ser contemplado a partir abril de 2023 e apenas depois que o processo de implementação for formalizado pela CAPES e de disponibilidade orçamentária da Capes.

4.6 A formalização da implementação pela CAPES depende da entrega de todos os documentos exigidos e devidamente assinados pelo beneficiário até a data limite definida neste Edital, assim como processamento da agência de fomento.

4.7 O candidato que for contemplado com a bolsa deve comprometer-se com atividades de integração do Programa com a graduação, colaborando em disciplinas sob supervisão da(o) orientadora(o) ou outra(o) professora(o) designada(o) por este, com dedicação mínima de duas horas semanais, conforme regulamentação da UCB.

4.8 Em caso da falta da documentação e/ou dados bancários, o benefício só será implementado no mês subsequente e o beneficiário terá que arcar com as mensalidades integrais anteriores à implementação.

5. SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

5.1 O pedido de suspensão voluntária dos benefícios deverá ser devidamente justificado.

5.2 A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa julgará o pedido, considerando as normas institucionais e regulamentação da Capes e os encaminhará à Diretoria da Capes.

5.3 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios será de 12 (doze) meses para o mestrado até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

5.3.1 O tempo da suspensão será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes pelo período de até 6 (seis) meses;

5.3.2. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão.

5.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

5.4.1 O doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

5.4.2 O beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

5.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

5.6 As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

6. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos do Art. 11 da Portaria no 149/2017 e demais requisitos estabelecidos no item 1 deste Edital e respectivos subitens.

6.2 O beneficiário que infringir o disposto nesses instrumentos ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.3 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, nos termos do Art. 5º. da Portaria Capes no 149/2017

7. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão dos benefícios poderá ser revogada, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

7.1.1 Se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

7.1.2 Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

7.1.3 Se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

8. INSCRIÇÕES

8.1 O período de inscrição inicia-se às 18h do dia 07/08/2023 e encerra-se, impreterivelmente, às 00h do dia 10/08/2023.

8.2. As inscrições devem ser encaminhadas para o e-mail da Presidenta da Comissão de Bolsas Profa Lêda Gonçalves de Freitas ledagfr@gmail.com . No ato da inscrição, o candidato deverá enviar cópias digitalizadas da documentação abaixo relacionada:

8.2.1. Documento de identidade, CPF e PIS/PASEP;

8.2.2. Comprovante de residência;

8.2.3 Formulário de requerimento preenchido, assinado pelo candidato, conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital;

8.2.4 Declaração, de próprio punho, de que conhece, está de acordo com este Edital e cumpre todos os requisitos estabelecidos no item 1.1 e subitens deste Edital, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;

8.2.5 Declaração, de próprio punho, de que não acumula os benefícios da modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital;

8.2.6 Declaração, de próprio punho, de exercício ou ausência de exercício profissional remunerado, conforme Anexo IV;

8.2.7 Autodeclaração para estudante negro (a) de cor preta ou parda, conforme Anexo V deste edital.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa selecionará os candidatos que cumprirem os requisitos definidos neste Edital e oferecer-lhes-á os auxílios, tendo em vista as seguintes condições:

9.1.1. Serão concedidas 6 (seis bolsas), nas seguintes modalidades:

- 3 (três) bolsas de Mestrado da Modalidade I (Bolsa + Taxa);

- 2 (duas) bolsas de Mestrado da Modalidade II (Taxa);

- 1 (uma) bolsa de Doutorado da Modalidade I (Bolsa + Taxa).

9.1.2. Duas bolsas de mestrado destinadas para estudante autodeclarado negro (a) de cor preta ou parda, sendo que uma na Modalidade I (Bolsa + Taxa) e a outra na Modalidade II (Taxa).

9.1.3. Três bolsas de mestrado a serem distribuídas por ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no Programa para o segundo semestre 2023 (Edital 001/2023 vagas regulares e Edital 040/2023 vagas

remanescentes), sendo duas na Modalidade I (Bolsa + Taxa) e uma na Modalidade II (Taxa).

9.1.4. Uma bolsa, de ampla concorrência, de doutorado a ser concedida com base na ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no Programa para o segundo semestre 2023 (Edital 001/2023 vagas regulares e Edital 040/2023 vagas remanescentes), na Modalidade I (Bolsa + Taxa).

9.2. Os candidatos inscritos para a política de cotas raciais deverão preencher a autodeclaração de acordo com o Anexo V deste edital. Todos aqueles que entregarem esse formulário preenchido e assinado serão submetidos, no dia 11 de agosto, às 15h, à Comissão de Heteroidentificação, constituída para esse fim.

9.2.1. Os candidatos autodeclarados/as negros/as que não comparecerem na entrevista de heteroidentificação ou que não forem reconhecidos como tal pela banca serão redirecionados para as vagas de ampla concorrência;

9.2.2. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato;

9.2.3. Para a verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação por meio de uma videoconferência a ser agendada, formada por 3 (três) membros, nomeados entre os membros do Colegiado do PPGP pelo Coordenador;

9.2.4. Quando solicitado, o candidato deverá prestar informações pessoais à comissão;

9.2.5. A apresentação do candidato será gravada, para efeito de registro e análise de eventuais recursos interpostos;

9.2.6. Não será fornecida a cópia da gravação, ressalvada determinação judicial;

9.2.7. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos;

9.2.8. Da decisão da comissão de heteroidentificação, não caberá recurso;

9.2.9. Concorrerão à vaga de ampla concorrência aqueles(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação;

9.2.10. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

9.3. Em caso de empate, será priorizado o candidato que houver obtido melhor nota na Avaliação de Conhecimentos Específicos.

10. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

10.1. A manutenção do auxílio estará sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios por parte do doutorando contemplado:

10.1.1. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de pós-graduação e pela ICES;

10.1.2. Não acumular os benefícios da modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

10.1.3. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso, firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Capes no 149/2017, ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

10.1.4. A inobservância destes requisitos enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria Acadêmica, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos;

10.1.5. Realizar atividades de Estágio em Docência, conforme normas institucionais;

10.1.6. Ter cumprido o plano de atividades apresentado no momento da implementação do benefício;

10.1.7. Apresentar e cumprir plano de atividade semestral em cada semestre subsequente

11. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

11.1. A classificação no Processo Seletivo de que trata este Edital gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de auxílio, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte da entidade financiadora, não implicando, portanto, em compromisso por parte da UCB ou de sua Mantenedora.

11.2. O aluno contemplado com o auxílio terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses para a defesa de sua dissertação ou tese, respectivamente, contando a partir da data de ingresso no programa.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, com base nos documentos institucionais e da Capes que regulamentam a concessão de bolsas.

11.4. Os resultados do Processo Seletivo serão divulgados na sala da Comunidade do curso no Moodle até as 18h do dia 10/08/2023

11.5. O candidato aprovado deverá comparecer à UCB para entregar e/ou assinar os documentos necessários ao recebimento do auxílio, obedecendo ao prazo definido nessa convocação.

Brasília, 4 de agosto de 2023.



Profa. Dra. Adriana Pelizzari
Pró-Reitora Acadêmica

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO

Sr (a). Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Psicologia, da Universidade Católica de Brasília, eu, (nome completo do aluno)

(Nível) (a) do Programa, sob o número de matrícula UCXXXXX, solicito, por meio deste, uma BOLSA DE ESTUDO MODALIDADE XX, financiada pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Declaro preencher os requisitos exigidos no Edital no 001/2023 que trata do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de 1/2023, em nível de xxxxxx. Declaro também estar ciente de que:

- a) A concessão de bolsas/taxas será decidida pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos requisitos e critérios definidos no referido Edital.
- b) A efetivação do pagamento da bolsa/taxa de estudo aqui solicitada, bem como sua renovação, dependerá da disponibilização de recursos financeiros pelo PROSUC/CAPES, não implicando, portanto, em responsabilidade por parte da UCB ou de sua mantenedora.
- c) A concessão da bolsa/taxa de estudo implica, dentre outras condições dispostas no Edital no nº xx, dedicação ao curso; cumprimento do prazo máximo de XXXXX (XXXXXX) meses para a conclusão do curso de XXXXXX; e realização das atividades acadêmicas designadas pelo professor orientador e pelo Programa.
- d) A concessão de bolsa/taxa não garante ao candidato o pagamento integral do curso, visto que, a forma de pagamento da UCB é por sistema de mensalidades, sendo assim, o candidato terá os benefícios da bolsa enquanto durar a sua vigência.
- e) O acúmulo de bolsas/taxas de estudo é vedado.
- f) O prazo da inscrição no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo do PROSUC/CAPES, de que trata o referido Edital, encerra-se em 19/03/2023, à 00h00.

Declaro conhecer e concordar com todas as disposições do Edital nº 00X/2023 e afirmo serem verdadeiras todas as informações prestadas e a documentação anexada, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Código Penal:

“Artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília,

CPF:

Endereço:

Telefone Fixo:

Celular:

E-mail:

_____ (Assinatura do requerente)

Documentos comprobatórios apresentados

- _____
- () Cópia da identidade.
 - () Cópia do CPF.
 - () Cópia do passaporte.
 - () Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias.
 - () Cópia de comprovante de conta bancária.
 - () Comprovantes de vínculo empregatício com o valor de rendimentos percebidos.
 - () Declaração de próprio punho sobre possuir vínculo empregatício.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

(Documento de próprio punho)

Eu, nome, Matrícula número, discente do curso de XXXXXXXXX em Psicologia do Programa de Pós- Graduação em Psicologia da Universidade Católica de Brasília, declaro que conheço e estou de acordo com o Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos da Capes/PROSUC em Nível de XXXXXL – 2º/2023 e que cumpro todos os requisitos estabelecidos para inscrição e concessão do auxílio.

Local, data.

(assinatura)